

LEI MUNICIPAL N°1.172/94, DE 14 DE JANEIRO DE 1994.

- Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos e magistério municipal.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos e magistério municipal, na ordem de 74% (setenta e quatro por cento).

Art. 2° - O Piso Municipal dos servidores públicos passa a ser CR\$30.328,08 (trinta mil trezentos e vinte e oito cruzeiros reais e oito centavos) e para o magistério municipal de CR\$32.938,01 (trinta e dois mil novecentos e trinta e oito cruzeiros reais e um centavo).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/JANEIRO/1994

Erico Edis Betiolo,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Secretário de Administração.

□□ □□ # □

õ

□ □

õ

□

□□ □

□

□

□□

